

§ 1.º As adegas cooperativas ficam sujeitas, nos mesmos termos em que o são os vinicultores agremiados, aos compromissos assumidos para com a Federação, recaindo a respectiva responsabilidade sobre as pessoas que exerçam a gerência ou a administração das referidas adegas, às quais podem ser impostas as sanções previstas no Decreto-Lei n.º 30:759, de 25 de Setembro de 1940, e no Decreto-Lei n.º 24:298, de 3 de Agosto de 1934, e demais legislação aplicável.

§ 2.º A Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) elaborará um registo de adegas cooperativas constituídas dentro da sua área.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

### Decreto n.º 38:482

A experiência tem demonstrado que para o fornecimento de publicações de características inalteráveis se obtêm preços sensivelmente mais baixos por meio de contrato celebrado com uma só empresa tipográfica e válido por vários anos.

Nestas condições, e dada a regularidade das características e da publicação do *Noticiário Oficial dos CTT* (mensal), foi determinada a abertura de concurso público para o seu fornecimento durante os cinco próximos anos.

Nestes termos:

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Tendo sido adjudicada, mediante concurso público, à tipografia Casa Nun'Alvares, com sede em Gouveia, a edição mensal do *Noticiário Oficial dos CTT*, fica a respectiva Administração-Geral autorizada a celebrar contrato escrito com a referida tipografia, válido por cinco anos, a contar de 1 de Janeiro de 1952, até à importância de 250.000\$.

Art. 2.º Em cada um dos anos de 1952, 1953, 1954, 1955 e 1956 a despesa não deverá exceder 50.000\$, salvo nos casos em que a essa importância se adicionem saldos que transitem do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo*.

### Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam feitas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico as seguintes transferências de verba:

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 1.º, n.º 2) «Pessoal suplementar» . . . . .	280.000\$00
--	-------------

Do artigo 24.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 24.º, n.º 2) «Pessoal suplementar» . . . . .	100.000\$00
--	-------------

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 27 de Outubro de 1951.—O Correio-Mor, *Conto dos Santos*.